

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 656/2015

PROTOCOLO: 1552376

INTERESSADO: MARCIRIA DE OLIVEIRA SANDRIM

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de dispensa de licitação amparado pela Lei 8.666/93, em seu art.24, IV, referente **aquisição de fórmula nutricionalmente completa, para nutrição enteral ou oral, hipercalórica, normoproteica, com fibras, isenta de sacarose, lactose e glútem, líquidas; equipo para nutrição enteral; frasco descartável para infusão de dietal enteral 300 ml; seringa para administração de nutrição enteral e fralda descartável adulto – tamanho M**, para paciente **MARCIRIA DE OLIVEIRA SANDRIM**, em razão de decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Pará nº 0106213-14.2015.8.14.0301 - da 3ª Vara da Fazenda de Belém.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1552376, referente **aquisição de fórmula nutricionalmente completa, para nutrição enteral ou oral, hipercalórica, normoproteica, com fibras, isenta de sacarose, lactose e glútem, líquidas; equipo para nutrição enteral; frasco descartável para infusão de dietal enteral 300 ml; seringa para administração de nutrição enteral e fralda descartável adulto – tamanho M**, para paciente **MARCIRIA DE OLIVEIRA SANDRIM**, em razão de decisão judicial nos autos da

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Pará nº 0106213-14.2015.8.14.0301 - da 3ª Vara da Fazenda de Belém.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: OF. nº 2305/2015/SPC?PJ/SEMAJ; Cópia do processo nº 0106213-14.2015.8.14.0301; Formulário – serviço de nutrição e dietética; Receituário; Declaração; Termo de conclusão; Parecer Técnico nº 073/2015 do Núcleo de Demanda; Parecer Técnico nº 110/2015 do Núcleo de Demanda; Cotação de preços nº 811/15 com seu respectivo mapa comparativo, com o critério do preço médio no valor de R\$ 15.385,14 (quinze mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), no entanto a empresa que atingiu o menor preço foi **IFS NASCIMENTO E CIA LTDA (CNPJ: 63.872.493/0001-70), no valor total de R\$ 14.715,00 (quatorze mil setecentos e quinze reais)**; Dotação orçamentária informada pelo FMS de acordo com as característica de despesa e parecer jurídico nº 2195/2015 – NSAJ/SESMA, favorável a aquisição com o fundamento no art.24, inc.IV da Lei nº 8.666/93.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para conhecimento, ratificação e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 29 de dezembro de 2015.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.